



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.218

Rio Branco-AC, 24/04/2024.

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial, para verificar se a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 115/2019 ocasionou dano ao erário pela contratação de itens, isoladamente do lote, em que se aponte sobrepreço em relação ao mercado, conforme o item 2 do Acórdão nº 13.190/2022/Plenário.

A presente Tomada de Contas Especial foi aberta em cumprimento à determinação contida no *item "2"* do **Acórdão nº 13.190/2022-Plenário/TCE/AC**, exarado nos autos do **Processo nº 136.775**, que apurou a legalidade nos processos de licitações realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, com ênfase no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 115/2019**, cujo critério de julgamento ocorreu por lote¹.

Para apurar se houve sobrepreço, a área técnica elaborou um *Quadro Comparativo*² do preço contratado por meio do Pregão Presencial nº 115/2019 e outras licitações similares constantes no LICON, concluindo que³:

➤ A grande maioria das licitações pesquisadas foi realizada por lote, reforçando o entendimento já esboçado pela área técnica no Processo originário, quando concluiu justificada a adoção do critério de julgamento “*menor preço por lote*” no mencionado procedimento, em razão da natureza não especializada dos serviços contratados;

➤ Embora não tenham sido encontrados preços comparativos para todos os itens, naqueles em que foi possível fazer a comparação, observou que não houve identificação de sobrepreço, e;

¹ Contratação de empresa para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados, para suporte de atividades auxiliares, manutenção e conservação (Anexo 1 do edital), pelo valor total de R\$ 4.769.503,56 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

² Fls. 15/16.

³ Relatório Conclusivo às fls. 11/17.

* Com a colaboração da Assessora Marilene Bittencourt.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

➤ A proposta vencedora, da empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – EPP teve amparo em Acordo Coletivo de Trabalho⁴.

Dessa forma, com base nos documentos do Processo nº 136.775, bem como em pesquisa realizada junto ao LICON e DOE/AC, constatou que os itens 01, 03, 04, 05 e 11, destacados no *Quadro Comparativo* já mencionado, mostraram-se dentro do preço de mercado à época.

Contudo, tal afirmativa não foi possível para os demais itens, pela insuficiência de contratações semelhantes para fins de comparação de preços, assim, propondo o arquivamento dos autos, com base no artigo 67 do RITCE/AC.

O processo foi distribuído a este Procurador em 26/03/2024 (fl. 22).

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi aberto para verificar se as contratações efetivadas pela SEMEIA – por meio da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 115/2019, foram objeto de sobrepreço, considerando o critério de julgamento adotado, com base no menor preço por lote e não por item.

O objeto da contratação foi a prestação de serviços terceirizados para suporte de atividades auxiliares, manutenção e conservação no âmbito da SEMEIA.

Nesse sentido, a área técnica logrou êxito em comparar os preços de 05 itens⁵, de um total de 17, que fizeram parte do Lote Único da proposta vencedora do Certame, observando que não identificou sobrepreço nesses casos .

Sobre o restante dos postos de serviços, observa-se que não houve uma análise conclusiva da matéria, considerando que a área técnica destacou a impossibilidade em fazer uma adequada aferição a respeito, ante a exiguidade de dados aptos para fins de comparação junto à base do LICON.

Ante o exposto, e restando prejudicada a apuração pretendida, este MPC opina pelo **arquivamento** dos autos.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

⁴ Figura 4 – Declaração da realização de Acordo Coletivo de Trabalho.

⁵ Itens 01, 03, 04, 05 e 11 – Quadro 01 às fls. 15 e 16.

* Com a colaboração da Assessora Marilene Bittencourt.